



**1º TERMO ADITIVO
TERMO DE CONVENIO**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, 756 – Centro, cep: 47.850-000, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA e a **ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 03.990.914/0001-35, com sede na Avenida Anita Garibaldi 1133 sala 1204, Bairro Ondina, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Sócio, **Paulo Sergio de Souza Mancu**, portador do RG de nº 04174575-29 SSP/BA e, inscrito CPF de nº 491.061.805-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a Cláusula Segunda do Referido Convênio para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do convenio originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que depois de lido o subscrevem.


Luís Eduardo Magalhães-BA, 08 de abril de 2022.


ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
CONVENIADO

PAULO SERGIO DE SOUZA MANÇU
CONVENENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE SOUSA MANÇU
A validade deste documento pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TESTEMUNHAS: 1 - 
Tádina Valéria de Carvalho Santos
CPF nº 875.796.185-91

2 - 
Rozana Martins de Souza
CPF nº 686.674.422-91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E A
ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA,
VISANDO A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA
OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO PLANO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Barreiras, 825, centro, Luís Eduardo Magalhães - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Sr. OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF 502.801.809-00, e do outro lado, a ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.990.914/0001-35, com sede na Av.: Anita Garibaldi.1133 SALA 1204, Bairro ONDINA , Salvador - BA. doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo seu Sócio, PAULO SERGIO DE SOUSA MANCU, portador da Cédula de Identidade nº 04174575-29 SSP/BA e, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.061.805-82 ,resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, **com prévia autorização do servidor** e repasse mensal pelo CONVENIADO, à CONVENENTE, correspondente aos serviços de assistência odontológica ora previstos, prestados aos usuários associados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Considerando tratar-se de um serviço continuado de assistência à saúde, o presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual 9433/05, Art. 140, II, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

§ ÚNICO - Com a denúncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao Plano, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 60 dias, após a rescisão dos Convênio, quanto às retenções e repasses das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS E REAJUSTE DOS VALORES INDIVIDUAIS

O servidor que aderir ao Plano Odontológico assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à CONVENENTE, mediante depósito a ser efetuado no Banco do Brasil, agência nº2967-X, Conta-corrente nº 1074636.

§ ÚNICO - Anualmente, conforme a data de adesão do servidor ao Plano Odontológico, será realizado um reajuste, com base no contrato individual e com esteio na Lei 9656/98, que regula os planos de Saúde.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a. Garantir a infra-estrutura necessária para a realização dos tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO.
- b. Prestar as informações necessárias aos usuários e ao CONVENIADO, sempre que solicitadas;
- c. Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na Internet.
- d. Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO, para que se proceda os descontos em folha;
- e. Garantir a execução dos serviços acordados, em contrato anexo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- a. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;
- b. Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 5 (cinco) dias após o arquivo de retorno, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- c. Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste Convênio.
- d. Promover o controle da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual definido por lei;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

O servidor, ativo ou inativo, do CONVENIADO que se associar ao Plano Pessoa Física, operado pela CONVENENTE, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE;

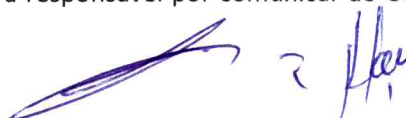
§ PRIMEIRO - O CONVENIADO de nenhuma maneira interferirá na execução dos Planos individuais contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE o prazo, o preço, a forma de reajuste e extensão do benefício.

§ SEGUNDO - O CONVENIADO deverá proceder os descontos dos valores das mensalidades devidas pelo associado, informados por meio digital ou por ofício, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação dos planos individuais;

§ TERCEIRO - O CONVENIADO deverá proceder o repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, alínea c ;

§ QUARTO - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos associados e seus dependentes à CONVENENTE;

§ QUINTO - O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação



dos descontos para o referido servidor;

§ SEXTO - O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Havendo interesse dos Convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito:

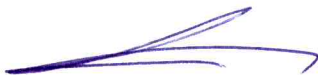
- I. Pelo advento de seu termo;
- II. Pela impossibilidade de consecução do seu objeto;
- III. Por mútuo consentimento dos Convenentes;
- IV. Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições previstas, independente de interpelação ou notificação prévia;
- V. Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 90 dias, conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador - Bahia, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 02 de maio de 2017



OZIEL OLIVEIRA
CONVENIADO



PAULO SERGIO DE SOUSA MANÇU
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: